



## MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL LEGAL – CTIL DO CBH SF4

### Capítulo I – Da Composição

**Art. 1º** - Este Regimento Interno aplicar-se-á à Câmara Técnica Institucional Legal, instituída pela Deliberação Normativa nº 003/2008 do CBH SF4.

**Art. 2º** - A CTIL será composta por **04 (quatro)** membros com seus respectivos suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF4.

**§ 1º** - A CTIL terá a seguinte composição:

- 01** representante do poder público estadual;
- 01** representante do poder público municipal;
- 01** representante da sociedade civil;
- 01** representante de usuários.

**§ 2º** - O mandato dos membros da CTIL é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período sempre coincidindo com o mandato da diretoria do CBH SF4.

**§ 3º** - Cada membro da CTIL terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

### Capítulo II – Das Atribuições

**Art. 3º** - A CTIL é instância de apoio do CBH SF4, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

- I – examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF4;
- II – apresentar substitutivo ao Plenário do CBH SF4, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III – devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- IV – assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH SF4;



- V – analisar proposta de instituição de subcomitês, a serem criados conforme Deliberação Normativa do CBH SF4, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF4;
- VI – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH SF4, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados no Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno de Três Marias;
- VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;
- VIII – coordenar a composição das Câmaras Técnicas;
- IX – aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas;
- X – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH SF4.

### Capítulo III – Da Organização Interna

**Art. 4º** - A CTIL terá um Presidente e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

**Parágrafo Único** – O membro da CTIL poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;
- III – representar a CTIL perante o CBH SF4;
- IV – empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções;
- V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI – o voto de desempate.

**Art. 6º** - Compete ao Relator:

- I – preparar a pauta das reuniões;
- II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III – redigir as atas das reuniões e
- IV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 7º** - Na ausência do Presidente e do Relator, a coordenação da CTIL caberá ao mais antigo de seus componentes.

**Art. 8º** - O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH SF4 para o bom desempenho das atribuições da CTIL.

#### **Capítulo IV – Do Funcionamento**

**Art. 9º** - A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 10** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH SF4, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência que deverá ser justificada.

**Parágrafo Único** – Juntamente com a convocação, o Relator da CTIL enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 11** – No início de cada reunião deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada;

IV – comunicações e avisos.

**Art. 12** – A CTIL somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros. ~~em 1ª (primeira) chamada, ou a qualquer número em segunda chamada, após o período de 30 minutos, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros conselheiros.~~

#### **Capítulo V – Das Disposições Finais**

**Art. 13** – Perderá o mandato desde que for aprovado pela CTIL o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 03 (três) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa.



**Art. 14** – É permitido a qualquer membro do CBH SF4 acompanhar as atividades da CTIL e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 15** – Todas as deliberações desta Câmara Técnica serão responsabilidade jurídica de seus membros.

**Art.16** – Este regimento interno proposto e aprovado pela CTIL entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

**Art. 17** – Esta Câmara Técnica tem sede e foro no escritório do CBH SF4 e está situado à **Rua Benjamin Constant, 101**, Centro – Três Marias/MG.

Três Marias, 12 de março de 2019.

Magno Gomes da Rocha  
Presidente

Altino Rodrigues Neto  
Vice-Presidente

Roberto Carlos Rodrigues da Silva  
Secretário

Daniel de Lima Aguiar  
Secretário Adjunto